

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26.276/2026

EMENTA: “Dispõe sobre a denominação do trecho da Rodovia BA-617, compreendido entre o Município de Caculé e o Município de Ibiassucê, passando a denominar-se Rodovia Prefeito Vitor Hugo Figueiredo Santos.”.

AUTOR: Deputado Luciano Ribeiro

RELATOR: Deputado Tiago Correia

1 – DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 26.276/2026, de autoria do Deputado Estadual Luciano Ribeiro, que propõe atribuir o nome de “Rodovia Prefeito Vitor Hugo Figueiredo Santos” ao trecho da Rodovia BA-617 compreendido entre os Municípios de Caculé e Ibiassucê.

Conforme exposto na justificativa da proposição, o trecho rodoviário em questão possui significativa importância regional, constituindo relevante corredor de integração econômica, social e de mobilidade entre municípios historicamente conectados, sendo utilizado diariamente por trabalhadores, estudantes, comerciantes e pela população em geral.

A iniciativa busca homenagear o ex-prefeito Vitor Hugo Figueiredo Santos, personalidade de grande relevância para a história política e administrativa do Município de Caculé e região, reconhecido pelo compromisso com o desenvolvimento municipal, dedicação à população e relevantes contribuições para o fortalecimento da comunidade local.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo à análise da matéria.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** das proposições submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa.

No caso em análise, a proposição versa sobre a **denominação de bem público estadual**, consistente em rodovia integrante da malha viária do Estado da Bahia. Trata-se de matéria inserida na competência legislativa estadual, nos termos do **art. 24 da Constituição Federal**, bem como da **Constituição do Estado da Bahia**, que atribui à Assembleia Legislativa competência para legislar sobre assuntos de interesse estadual e sobre bens públicos estaduais.

Sob o prisma da **iniciativa legislativa**, não se verifica vício, uma vez que



projetos que tratam da denominação de logradouros ou equipamentos públicos não se inserem nas hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, sendo admissível sua apresentação por parlamentar.

A Lei Estadual nº 14.274/2020 estabelece critérios para denominação de próprios, vias e logradouros públicos estaduais, admitindo a iniciativa parlamentar para a atribuição de nomenclaturas a estradas estaduais, inexistindo, portanto, vício de iniciativa na presente proposição.

Além disso, a homenagem atende aos requisitos previstos na legislação pertinente, considerando tratar-se de personalidade falecida que se destacou pelos relevantes serviços prestados ao Município de Caculé e à região sudoeste do Estado da Bahia.

Quanto à **juridicidade**, observa-se que a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, não havendo incompatibilidade com normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Também não se identificam incompatibilidades com a legislação vigente ou com princípios constitucionais, inexistindo impedimento jurídico à homenagem pretendida.

No que se refere à **técnica legislativa**, a proposição apresenta redação clara e objetiva, em consonância com as regras gerais de elaboração normativa, nos moldes de que recomenda a Lei Complementar n.º 95/1998 e suas alterações.

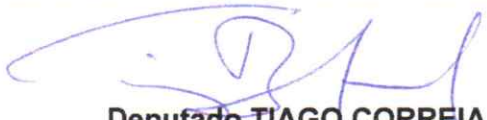
Assim, trata-se de matéria que é legal e CONSTITUCIONAL e não encontra óbice para sua tramitação nesta casa legislativa.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 26.276/2026**, por não vislumbrar óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa à sua tramitação nesta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2026.



Deputado TIAGO CORREIA
RELATOR

